LEI Nº 1.293, DE 13 DE JUNHO DE 1985.

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1.316/1985

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2006

~~**INCENTIVA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**~~

~~**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:**~~

~~**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder alvará de regularização às construções edificadas até a data de publicação desta Lei, dede que se enquadrem nas seguintes condições:~~

~~**I** – As edificações deverão estar construídas dentro dos limites da propriedade;~~

~~**II** – Anuência dos vizinhos confrontantes com recuos menores que a Lei, existindo aberturas;~~

~~**III** – Prova de domínio do imóvel;~~

~~**IV –** Apresentação de croquis para edificações com área ate 45 m²;~~

~~**V** – Apresentação de levantamento por profissional habilitado para áreas superiores a 45 m²;~~

~~**VI** – Reconhecimento, pelo requerente, de que a parte edificada após o ano de 1976 que avançar sobre os recuos frontais não será indenizada se necessária a execução de obras públicas;~~

~~**VII** – Não existir incompatibilidade de uso entre a edificação e a vizinhança, trazendo para esta prejuízos de qualquer natureza ou diminuindo-lhe o bem estar e a condições de vida.~~

~~**Parágrafo único** – A regularização prevista no caput deste artigo compreende ainda o desmembramento porventura existente de fato, devidamente comprovado por vistoria da SEPLAN, respeitados os limites fixados pela Lei Federal nº. 6.766/1979. **(ACRESCIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1.316/1985)**~~

~~**Art. 2º.** Não serão cobradas multas de qualquer espécie na regularização, e as taxas devidas serão calculadas pela tabela vigente para edificação em geral, havendo a possibilidade de parcelamento dos tributos conforme o montante.~~

Art. 3º. O prazo de vigência desta Lei findará em 31.12.85. **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1293/1985)**

Art. 3º. Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 1986

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 13 de junho de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Antonio Jardim Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO